

TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA(DFD):	
PROCESSO SEI: 19.16.2481.0003002/2025-50	
1. - DO OBJETO:	
1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:	
Aquisição de Chaves, sob a forma de entrega integral, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.	
1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:	

1.2.1 As cópias de chaves são essenciais para garantir a segurança e o acesso controlado a diferentes espaços e propriedades. Elas desempenham um papel vital em nossa vida cotidiana, proporcionando conveniência e tranquilidade.

A primeira vantagem vem da praticidade. Se mais de uma pessoa utiliza uma mesma entrada ou saída, nada melhor do que fazer uma cópia para cada um para que ninguém acabe ficando sem acesso ao local. Compartilhar uma única chave aumenta bastante o risco de perda.

Outra vantagem é para evitar problemas futuros em caso de perda, trancamento acidental ou roubo de chaves, as cópias são um salva-vidas.

As chaves são objetos que passam por um certo desgaste constante. Por serem muito usadas, elas podem perder a precisão do segredo, o que pode enroscar a tranca algumas vezes e ser bastante incômodo.

Contar com cópia de chave é essencial em qualquer empresa, elas evitam que com a perda das chaves seja necessário recorrer a troca de fechaduras ou de segredos, gastando muito mais do que com a cópia da chave, que é um serviço mais simples e econômico. Por isso, ter cópias de chaves, é essencial e facilita a gestão de propriedades e locais de trabalho, economizando tempo e esforço.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto n. 48.586/2023 do Estado de Minas Gerais

1.2.3. A ausência do Estudo Técnico Preliminar para o presente objeto justifica-se nos termos do art. 2º, §1º, inciso II, “b”, da IN PGJAA nº 01/2024, pelo fato de a aquisição ora pretendida se enquadrar na hipótese de contratação direta, com especificações padronizadas. Atesta-se, na ocasião, que não houve mudanças significativas no cenário, que justificassem a alteração ou melhoria dos padrões então adotados. Conquanto tenha havido a inovação normativa, a partir da vigência exclusiva da Lei 14.1333/21, as circunstâncias fáticas de necessidade institucional e opções de mercado disponíveis, que justificam a presente escolha, não foram alteradas.

Ademais, trata-se de contratação direta, cujo objeto é a aquisição de matrizes de chaves pela Divisão de Manutenção da Instituição na execução dos serviços de reparos em fechaduras cujos segredos devem ser modificados ou cópias para novos usuários das edificações ocupadas pelo Ministério Público de Minas Gerais.

Registra-se que o objeto possui especificação padronizada e rotineira e essa contratação ocorre anualmente na Instituição, uma vez que os itens de materiais compõem a padronização de matrizes de cópias de chaves de melhores práticas de engenharia civil em imóveis ocupados pela PGJ.

A respectiva padronização apresenta resultados satisfatórios para a Administração, proporcionando maior facilidade na aquisição, armazenamento e utilização dos itens de materiais, conferindo eficácia na execução dos serviços de manutenção predial, serviços simples de engenharia e adaptações de novos ambientes.

Considerando, ainda, a contínua finalidade de melhor atender às demandas da Instituição, torna-se indispensável a contratação ora pretendida, cuja permanência do padrão já preestabelecido mostra-se viável à Administração.

Além disso as empresas desta linha de fornecimento não participam de processo licitatório, isso pois, não possui documentação habilitatória para participar do certame tendo em vista também o baixo valor de custo da contratação.

Diante do exposto, e em conformidade com a IN PGJAA 01/2024, certifico que não ocorreu mudança de cenário que justifique a necessidade de alteração ou melhoria nos padrões adotados.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Divisão de Manutenção Predial (DIMAN), unidade de apoio administrativo subordinada técnica e administrativamente à Diretoria de Controle e de Manutenção de Imóveis, tem como finalidade programar, coordenar, promover e controlar as atividades relativas à adequação e à manutenção preventiva e corretiva das edificações que abrigam as dependências do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 13º, da Resolução PGJ nº 81, de 10 de outubro de 2013.

Diante disso, torna-se necessário a aquisição tendo como objetivo atender as demandas de cópias de chaves e manutenção de fechaduras como medida de segurança preventiva importante para proteger o patrimônio público, bem como garantir a integridade física dos usuários. A referida compra se destina a atender as demandas de substituição de chaves antigas, perdidas, ou em ocasião da substituição de fechaduras danificadas.

Considerando a necessidade de uso de cópias de chaves em todas as unidades do Ministério Público no Estado de Minas Gerais, tanto nas sedes próprias quanto locadas.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes:	01
Justificativa para parcelamento ou não do objeto:	Lote único; Os itens pertencem à mesma linha de fornecimento; O valor total não justifica a separação em lotes; O processo ficará mais atrativos para os fornecedores; Devido ao baixo valor de aquisição dos itens, os lotes poderiam ser fracassados ou desertos, onde resultaria na falta deles no estoque e comprometendo o andamento das manutenções. Agrupando os itens por material e linha de fornecimento, haverá possibilidade de obter valores mais atrativos, padronização e qualidade dos materiais.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:

LOTE 1

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	*MARCA /MODELO
1	2000	Unidade	CHAVES – MATÉRIA-PRIMA: LATÃO; FINALIDADE: PARA FECHADURA; CHAVE: IMAB JAS 739 / GOLD 721	1425587	

2	100	Unidade	CHAVES – MATÉRIA-PRIMA: LATÃO; FINALIDADE: PARA FECHADURA; CHAVE: HAGA JAS 44 / GOLD 56	1425595	
3	100	Unidade	CHAVES – MATÉRIA-PRIMA: LATÃO; FINALIDADE: PARA FECHADURA; CHAVE: HDL JAS 682 / GOLD 714	1425609	
4	200	Unidade	CHAVES – MATÉRIA-PRIMA: LATÃO; FINALIDADE: PARA FECHADURA; CHAVE: HDL JAS 1022 / GOLD 1063	1425617	
5	100	Unidade	CHAVES – MATÉRIA-PRIMA: LATÃO; FINALIDADE: PARA FECHADURA; CHAVE: LA FONTE JAS 192 / GOLD 270	1425625	
6	30	Unidade	CHAVES – MATÉRIA-PRIMA: LATÃO; FINALIDADE: PARA FECHADURA; CHAVE: PADO LADO YALE JAS 122	1425650	
7	1000	Unidade	CHAVES – MATÉRIA-PRIMA: LATÃO; FINALIDADE: PARA FECHADURA; CHAVE: PADO JAS 590 / GOLD 682	1425668	
8	100	Unidade	CHAVES – MATÉRIA-PRIMA: LATÃO; FINALIDADE: PARA FECHADURA; CHAVE: PADO JAS 607 / GOLD 708	1425676	
9	100	Unidade	CHAVES – MATÉRIA-PRIMA: LATÃO; FINALIDADE: PARA FECHADURA; CHAVE: PAPAIZ JAS 175 / GOLD 150	1425684	
10	100	Unidade	CHAVES – MATÉRIA-PRIMA: LATÃO; FINALIDADE: PARA FECHADURA; CHAVE: PAPAIZ JAS 355 / GOLD 582	1425692	
11	100	Unidade	CHAVES – MATÉRIA-PRIMA: LATÃO; FINALIDADE: PARA FECHADURA; CHAVE: SOPRANO JAS 1068	1425714	

12	40	Unidade	CHAVES – MATÉRIA-PRIMA: LATÃO; FINALIDADE: PARA FECHADURA; CHAVE: TETRA JAS 01	1425382	
13	30	Unidade	CHAVES – MATÉRIA-PRIMA: LATÃO; FINALIDADE: PARA FECHADURA; CHAVE: TETRA JAS 03	1425390	
14	30	Unidade	CHAVES – MATÉRIA-PRIMA: LATÃO; FINALIDADE: PARA FECHADURA; CHAVE: TETRA LOCKWELL JAS 38 / GOLD 700	1425773	
15	300	Unidade	CHAVES – MATÉRIA-PRIMA: LATÃO; FINALIDADE: PARA FECHADURA; CHAVE: JAS 543/GOLD 581;	1708520	
16	200	Unidade	CHAVES – MATÉRIA-PRIMA: LATÃO; FINALIDADE: PARA FECHADURA; CHAVE: PADO GOLD 687	1572547	
17	30	Unidade	CHAVES – MATÉRIA-PRIMA: LATÃO; FINALIDADE: PARA FECHADURA; CHAVE: YALE GOLD 773	1572598	
18	100	Unidade	CHAVES – MATÉRIA-PRIMA: LATÃO; FINALIDADE: PARA FECHADURA; CHAVE: AROUCA JAS 732	1572610	
19	100	Unidade	CHAVES – MATÉRIA-PRIMA: LATÃO; FINALIDADE: PARA FECHADURA; CHAVE: PAPAIZ YALE JAS 354	1572628	
20	100	Unidade	CHAVES – MATÉRIA-PRIMA: LATÃO; FINALIDADE: PARA FECHADURA; CHAVE: STAM YALE JAS 429	1572636	

21	30	Unidade	CHAVES – MATÉRIA-PRIMA: LATÃO; FINALIDADE: PARA FECHADURA; CHAVE: LA FONTE JAS 1142; DOVALE756; GOLD 16	1572652	
22	100	Unidade	CHAVES – MATÉRIA-PRIMA: LATÃO; UTILIZAÇÃO: PARA FECHADURA; CHAVE: STAM JAS 239; GOLD 323 OU YALE STAM G 523 – SAM2	1870084	
23	300	Unidade	CHAVES – MATÉRIA-PRIMA: LATÃO; UTILIZAÇÃO: PARA FECHADURA; CHAVE: STAM JAS 217; GOLD 304 OU YALE STAM G 544	1870092	
24	300	Unidade	CHAVES – MATÉRIA-PRIMA: LATÃO; UTILIZAÇÃO: PARA FECHADURA; CHAVE: STAM JAS 99; GOLD 605 OU YALE JAS STAM-99 ou YALE STAM G 605 – SAM6	1870106	
25	300	Unidade	CHAVES – MATÉRIA-PRIMA: LATÃO; UTILIZAÇÃO: PARA FECHADURA; CHAVE: STAM JAS 818 GOLD–846;	191815-0	
26	50	Unidade	CHAVES – MATÉRIA-PRIMA: LATÃO; UTILIZAÇÃO: PARA FECHADURA; CHAVE: STAM JAS 793 C-795;	191816-8	
27	300	Unidade	CHAVES – MATÉRIA-PRIMA: LATÃO; UTILIZAÇÃO: PARA FECHADURA; CHAVE: BT YPJ 1109 A22.1109.	191813-3	
28	300	Unidade	CHAVES – MATÉRIA-PRIMA: LATÃO; FINALIDADE: PARA FECHADURA; CHAVE: SPR JAS 1166	191814-1	
29	30	Unidade	CHAVES – MATÉRIA-PRIMA: LATÃO; FINALIDADE: PARA FECHADURA; CHAVE: LOCKWELL ANTIGA JAS 310, UEME	1617702	

30	300	Unidade	CHAVES – MATÉRIA-PRIMA: LATÃO; FINALIDADE: PARA FECHADURA; CHAVE: LA FONTE JAS 5	1619098	
31	300	Unidade	CHAVES – MATÉRIA-PRIMA: LATÃO; FINALIDADE: PARA FECHADURA; CHAVE: PADO JAS 202	1619101	
32	300	Unidade	CHAVES – MATÉRIA-PRIMA: LATÃO; FINALIDADE: PARA FECHADURA; CHAVE: PADO JAS 149	1619110	
33	200	Unidade	CHAVES – MATÉRIA-PRIMA: LATÃO; FINALIDADE: PARA FECHADURA; CHAVE: AROUCA JAS 12 / GOLD 27	1619128	
34	200	Unidade	CHAVES – MATÉRIA-PRIMA: LATÃO; FINALIDADE: PARA FECHADURA; CHAVE: GOLD JAS 533 / GOLD 596	1622153	
35	150	Unidade	CHAVES - MATERIA-PRIMA: LATAO; FINALIDADE: PARA FECHADURA SOPRANO; CHAVE: JAS 98/GOLD 168;	1708473	
36	600	Unidade	CHAVES - MATERIA-PRIMA: LATAO; UTILIZACAO: FECHADURA HDL; CHAVE: JAS 1112	1977938	
37	200	Unidade	CHAVES - MATERIA-PRIMA: LATAO; UTILIZACAO: FECHADURA HDL; CHAVE: GOLD 652/JAS 602;	1893629	
38	200	Unidade	CHAVES - MATERIA-PRIMA: LATAO; UTILIZACAO: FECHADURA PAPAIZ; CHAVE: JAS 355/GOLD 582	1425692	

4.1 - JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

4.1.1 Os quantitativos dos itens acima foram estimados por meio do consumo dos exercícios anteriores, das necessidades de substituição e implantações de novos espaços a serem executados na Instituição. Os Processos de Compras: TR/PC 72/2020 SEI (19.16.3900.0009302/2020-61) e TR/PC 41/2021 SEI(19.16.3900.0041074/2021-82) foram os balizadores dos quantitativos estimados. A contratação compreende o período de 12 meses, sendo assim foram feitas estimativas com acréscimo de 60% do valor originário, visto que alguns materiais tiveram seus estoques zerados antes mesmo da contratação do ano de 2025, visto que desde o ano de 2021 não foram feitas aquisições de matrizes de chaves. Considerando o histórico de atendimentos e previsões no planejamento estratégico da instituição, onde ocorrem diversas aberturas de chamados para trocas de segredos, fechaduras com defeitos no cilindro e aquisição de novas cópias para os usuários das edificações do Ministério Público, chegou ao quantitativo apresentado por item, constantes no termo de referência. Não há memórias de cálculo ou documentos além destes capazes de dar suporte às estimativas, visto que as novas sedes tanto próprias quanto locadas da instituição não possuem números nem quantidades exatas ou mensuráveis de novos pedidos e/ou solicitações para que se possa calcular o material a ser gasto e atender todas as demandas, muito menos temos um controle fidedigno sobre quais sedes precisarão de manutenção, visto que em cada localidade e dependendo das intempéries e da forma de uso etc., cada local guarda sua singularidade sobre a necessidade de alguma adaptação/manutenção.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Não há necessidade de documentos técnicos.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não há necessidade de vistoria técnica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

O fornecedor deverá apresentar, juntamente a proposta: catálogo, prospecto ou fôlder, a fim de verificar a compatibilidade do objeto com as especificações técnicas exigidas no termo de referência.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

9.1.1. O fornecedor provavelmente será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, sendo que o enquadramento legal deverá ser oportunamente confirmado pela autoridade competente.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Não há necessidade de comprovação da qualificação técnica

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual para este objeto, pelas razões a seguir justificadas: Trata-se de fornecimento de materiais de matrizes de chaves para cópias, não havendo riscos que não possam ser superados com o requisito da pré qualificação em análise.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

11.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo fornecedor/fabricante em sua proposta comercial.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

O prazo de entrega do objeto deverá ser no máximo de 30(trinta) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, em entrega única.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

O prazo de substituição/refazimento do objeto é de 7 dias úteis, a partir da solicitação pela Contratante.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

O objeto deverá ser entregue, juntamente a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente), no setor de Divisão de Manutenção Predial, endereço: Avenida Alvares Cabral, 1690 – andar: E3 – Bairro: Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, em dias úteis, de 8:00 às 17:00 H, mediante agendamento prévio, através do e-mail clsoares.plansul@mpmg.mp.br ou telefones (31) 3330-8165 e (31)3330-9526.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

13.3.1 O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente: em até 2 dias úteis, após a entrega respectiva, pela DIMAN ou por servidor designado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do(s) item(ns) fornecido(s) com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente: em até 5 dias úteis, contados do recebimento provisório, pela DIMAT ou por servidor designado, com a conferência do(s) item(ns) fornecido(s), atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira – DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os materiais solicitados por este presente Termo de Referência de acordo com todas as regras e procedimentos estabelecidos em contrato, de forma eficiente e qualificada, entregando à CONTRATANTE:

Materiais devidamente embaladas, não violados, etiquetados e sem avarias; entregue em:

I) Chaves

14.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

I) Chaves serão considerados para pagamento a unidades.

14.1.3. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca das entregas realizadas em desconformidade com os resultados constantes no item 14.1.1, para que sejam feitos os ajustes necessários à consecução dos objetivos da contratação.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da parcela única, seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente ao objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante SEA/DIMAN – Superintendência de Engenharia e Arquitetura/Divisão de Manutenção Predial, local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento) acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;
- c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;
- d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade, caso se conclua pela improcedência da justificativa;
- h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em contrato; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1. A vigência do instrumento substitutivo equivalente a termo de contrato decorrente da presente contratação terá termo inicial na data da emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e termo final no último dia do exercício financeiro em que foi emitida.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

16.1. As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTES INSTRUMENTOS: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que

também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1 Análise de Riscos

Para o presente objeto, não se vislumbram riscos específicos relevantes a serem mapeados. Não se trata de hipótese em que a lei trate como obrigatório o mapeamento específico ou a elaboração de cláusula de matriz de riscos. Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, a Superintendência de Gestão Administrativa, com apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, está realizando o mapeamento genérico dos riscos que possam comprometer o sucesso das licitações e a boa execução contratual (que será oportunamente juntado aos processos de contratação, após sua conclusão e validação).

Tendo por referência também o art. 22, §3º, da nova lei de licitações, cabe destacar, ainda, que não se trata de contratação de obra, serviço de grande vulto ou em que seja adotado regimes de contratação integrada ou semi-integrada, e nem das hipóteses contempladas no art. 1º da Deliberação Conjunta CEGEC/CEINT nº01/24.

Ademais, trata-se de aquisição de bem comum, usualmente contratado pela instituição, em que o pagamento somente será efetivado após a entrega do material, o que reduz a probabilidade de inexecuções ou ocorrências imprevistas relevantes.

Os itens de materiais deste Termo de Referência não são considerados itens de luxo.

20 - UNIDADE GESTORA DA CONTRATAÇÃO:

Nome por extenso e sigla da Unidade Gestora da Contratação(UGC):	Divisão de Manutenção Predial – DIMAN
Código da UGC no SIAD:	1091090
Fiscal Técnico do Contrato (Servidor):	Fabiana Márcia de Souza
Fiscal Técnico Suplente do Contrato (Servidor):	Isabella Pires Roscoe

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. No presente contrato, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

21.5. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

21.6. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

21.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

21.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único: A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa da despesa será oportunamente informada nos autos do processo pela DGCL.

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome: Fabiana Márcia De Souza

Cargo: Assessor Administrativo II

Unidade Administrativa: Divisão de Manutenção Predial – DIMAN

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Isabella Pires Roscoe

Cargo: Coordenador I

Unidade Administrativa: Divisão de Manutenção Predial – DIMAN

Belo Horizonte - MG, 28 de janeiro de 2025

Cristiane Lima Caetano
Assistente de Qualidade



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA MARCIA DE SOUZA, ASSESSOR ADMINISTRATIVO II**, em 10/03/2025, às 16:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA PIRES ROSCOE, COORDENADOR I**, em 10/03/2025, às 16:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8719990** e o código CRC **25E1E01A**.

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 5º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - - www.mpmg.mp.br